



LEI Nº 8.848, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a organização dos produtos dietéticos nas prateleiras de supermercados, na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os produtos alimentícios dietéticos oferecidos pelos diversos ramos comerciais deverão estar acomodados para exibição em espaço único e específico, com as chamadas necessárias de divulgação.

Parágrafo único. Incluem-se entre estes produtos toda a linha de comestíveis, refrigerantes e bebidas, bem como os substitutos dietéticos do açúcar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande em Vitória, 22 de abril de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de 23/04/2008.